

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Vereador José Carlos Fantin
Câmara Municipal de Vereadores
Rua João Gerin, 212 – Vila Narcisa
Barra Bonita – SP

Ref.: Ofício nº 405/2021

Exmo. Senhor,

Por meio do ofício supracitado, essa respeitável Câmara de Vereadores discorre sobre: i) o assoreamento da foz do Córrego Barra Bonita no desemboque no Rio Tietê; ii) a grande quantidade de material sedimentado no local; iii) a aproximação do período de chuvas na região; iv) que esse assoreamento está prejudicando o escoamento e o fluxo de água do córrego em seu desemboque no Rio Tietê; v) que esse escoamento prejudicado causa o transbordo do córrego e diversos pontos de alagamentos; vi) que enchentes que causam grandes prejuízos, provocando queda de muros e alagamento de ruas e imóveis às margem do córrego Barra Bonita, inclusive com vítimas; vii) que esse assoreamento está prejudicando a navegação de embarcações de todos os portes neste local; e viii) que esse assoreamento está prejudicando o turismo na orla do Rio Tietê.

Por conta disso, essa Câmara solicita a AES Brasil informações quanto a eventual responsabilidade da empresa pelas obras de desassoreamento da foz do Córrego Barra Bonita no desemboque do Rio Tietê, bem como se existe algum projeto para realização desta obra.

Nesse sentido, de forma respeitosa, a AES Brasil informa que, no exercício de sua atividade como Concessionária de geração de energia elétrica, não exerce interferências quanto ao aporte de sedimentos em curso d'água e não possui qualquer responsabilidade quanto a elaboração de projeto de desassoreamento no caso em questão da foz do Córrego Barra Bonita.

A AES Brasil é uma das usuárias do recurso hídrico, assim como os munícipes de Barra Bonita que fazem uso do recurso para pesca, as empresas de embarcação que o navegam, empresas que captam a água para processos industriais, agricultores que captam a água para irrigação ou dessedentação de animais, o Estado, as Prefeituras e seus entes delegados que fazem o tratamento dos seus esgotos e despejam seus efluentes no curso d'água.

Importante destacar que o Contrato de Concessão firmado entre AES Brasil e o Poder Concedente não apresenta qualquer previsão acerca da responsabilidade desta Concessionária por atividades de desassoreamento do Córrego Barra Bonita.

Cabe contextualizar que o transporte de sedimentos por córregos em regime natural é um fenômeno costumeiro e faz parte da dinâmica fluvial. O transporte pode ser potencializado ou minimizado em razão das ações antrópicas da bacia de contribuição. Neste caso específico, o Córrego Barra Bonita apresenta um pequeno curso de extensão, restrito ao próprio município, em área urbana. Neste contexto, a drenagem realizada pelo córrego, bem como o tipo de sedimento transportado, se altera em função desta condição, não só limitando-se a sedimento mineral (areias, solos etc.), mas também a eventuais detritos carreados.

Vale ressaltar que a AES Brasil reconhece o seu papel como uma das usuárias do recurso hídrico e atende todas as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental para desenvolvimento de suas atividades.

Como resultado disso, essa Concessionária possui diversos programas ambientais, como produção de mudas de árvores, soltura de peixes, reflorestamento, entre outras ações que contribuem com a melhora da qualidade ambiental das áreas em que atua.

A busca pela conservação do Rio Tietê e do Córrego Barra Bonita é de extrema importância, no entanto não há qualquer previsão legal ou contratual que atribua à AES Brasil a obrigação de executar obras de manutenção visando seu desassoreamento.

Sendo o que cumpria informar, a AES Brasil reitera os protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente



João Eduardo B. Tavares
Relações Institucionais